



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



Junho Laranja

Mês de prevenção a anemia e leucemia

Ano III

Paracambi, quarta-feira, 7 de junho de 2023

Edição 1031

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.610, DE 07 DE JUNHO DE 2023 =

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

A **Prefeita Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1656/2022.

= D E C R E T A =

Art.1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Governo, conforme **ANEXO**, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1656/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 3499/2023.

Art.2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme **ANEXO** que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2048	17.01.20.601.0025.2371	4.4.90.52	1.708.0205	8.000,00	-0-
30	05.01.04.122.0006.2012	4.4.90.52	1.708.0205	-0-	8.000,00
TOTAL				8.000,00	8.000,00

Fontes: 1.708.0205 –Comp. Financ. Recursos Minerais - CFEM

Gabinete da Prefeita, 07 de junho de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA Nº 151/2023 =

A **Prefeita Municipal de Paracambi** no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

EXONERAR a pedido, Vanderlei da Silva Rosa, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 36/1042, quadro efetivo, regime celetista, a partir de 07/06/2023.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 07 de junho de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

DECISÃO DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 029/2023
Processo administrativo nº 3015/2023

Trata-se de procedimento visando a análise da sanção ou veto de projeto de lei aprovado nº 029/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de vigilância patrimonial nas escolas públicas e privadas situadas no Município.

Conforme parecer da Procuradoria, o presente projeto está eivado de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, pois o objetivo criar serviço na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, revelando-se invasão inadmissível nas atribuições da Prefeita, em desprestígio aos princípios da separação de poderes e da reserva da administração.

A matéria em questão seria de decisão do Gestor da Educação no Município, não havendo que se falar em ingerência do legislativo local, pois gerará aumento de despesas não previstas pelas leis orçamentárias, bem como a criação de cargos e admissão de pessoal especializado

Ainda, a matéria em análise teria vícios jurídicos agravados pelo fato de o projeto também determinar que a rede privada contrate segurança patrimonial, sendo certo afirmar que o Município apenas poderia dispor sobre normas de funcionamento dentro de seu sistema de ensino, conforme dispõe o art. 11, III, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), e que o sistema de ensino municipal, no que tange a iniciativa privada, apenas contempla a educação infantil (art. 18, II da LDB).

Portanto, acolho o parecer da Procuradoria para vetar o presente projeto de lei, cujos termos faço minhas razões de decidir.

Assim, veto integralmente o projeto de lei 029/2023.

Publique-se. E remeta-se mensagem à Colenda Câmara Municipal.

Paracambi, 30 de maio de 2023.

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

DECISÃO DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 028/2023
Processo administrativo nº 3014/2023

Trata-se de procedimento visando a análise da sanção ou veto de projeto de lei aprovado nº 028/2023, que visa denominar área que estaria faticamente destinada a funcionar como logradouro público.

Conforme parecer da Procuradoria, o presente projeto deve ser vetado uma vez que nos autos do processo administrativo nº 3.014/2023, restou certificado que a área em questão não é via pública oriunda de parcelamento regular do solo, bem como não estaria inserida dentro do programa municipal de regularização fundiária.



D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

É compreensível que o Legislativo Local, imbuído do dever de zelar pelos representados, busque meios de obter melhorias urbanísticas para determinada localidade, porém, ao tentar reconhecer como via pública área possivelmente privada, extrapola o princípio da separação das funções orgânicas de poder, usurpando função conferida ao Executivo.

Em situação semelhante o E. STF entendeu ser inconstitucional a iniciativa de projeto de lei para transformar área privada em logradouro público. Senão vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. 'RUAS DE VILA'. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do Município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido. (BRASIL, 2005).

Portanto, acolho o parecer da Procuradoria para vetar o presente projeto de lei, cujos termos faço minhas razões de decidir.

Assim, veto integralmente o projeto de Lei nº 028/2023.

Publique-se. E remeta-se mensagem à Colenda Câmara Municipal.

Paracambi, 30 de maio de 2023.

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita

SECRETARIAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA 78/23 DE 07 DE JUNHO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

RESOLVE:

Conceder a servidora, Heloiza Delfino de Araujo, Matrícula nº 36/12710 – Professora, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de licença por motivo de (Doença em Pessoa da Família), com início em 16 de maio de 2023 e término em 14 de junho de 2023, de acordo com o que dispõe o art. 103-A, inciso II, da Lei Municipal nº 1.225/17 de 09.05.17 e Processo nº 3151/2023.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 056 DE 30 DE MAIO DE 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACAMBI-RJ**, no uso de suas competências Regimentais e Atribuições conferidas pela Lei Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Resolução Nacional Nº 453 de 10 de maio de 2012 e Lei Municipal Nº 1.123 de 08 de maio de 2014 e Resolução Nº 554, de 15 de setembro de 2017 do CNS:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Paracambi APROVOU o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)- Prestação de Contas referente ao 1º Quadrimestre do ano de 2023, na 106ª reunião Ordinária realizada no dia 29/05/2023;
CONSIDERANDO que Conselho Municipal de Saúde de Paracambi APROVOU a Pactuação dos Indicadores Bipartite 2023, na 106ª reunião Ordinária realizada no dia 29/05/2023;
RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o RDQA do 1º Quadrimestre do ano de 2023.
Art. 2º - APROVAR os Indicadores Bipartite 2023.
Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da sua publicação.

Rodrigo Fontes Boa Nova de Araújo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Paracambi

Homologo a Resolução CMS Nº 056 de 30 de maio de 2023, nos termos da Lei Municipal de Paracambi Nº 1.123 de 05 de maio de 2014.

Diego Xavier de Almeida
Secretário Municipal de Saúde de Paracambi-RJ.

TERMO DE AUTORIZO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 4828/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa, com base no Art. 24. inc II da Lei Federal nº 8.666/1993, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023, oriundo do PROCESSO Nº 4828/2022, em nome da empresarial R V PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ nº 26.675.084/0001-57 no valor total de R\$ 10.691,00 (Dez mil e seiscentos e noventa e um reais), cujo objeto é: Aquisição de equipamentos de maquinários de MOTOSERRA E MOTOPODA para atender a secretaria de Defesa Civil.

Em, 06 de junho de 2023.

PAULO ROBERTO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Quer voltar a estudar?

Chegou a hora de escrever o seu futuro!

MATRÍCULAS ABERTAS
2º SEMESTRE/2023

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

LOCAIS DE MATRÍCULA:

CIEP BRIZOLÃO 499
PREF. NICOLA SALZANO
(CENTRO)

CIEP BRIZOLÃO 385
PR. AUGUSTINHO VALÉRIO DE SOUZA
(LAGES)

DE SEGUNDA À SEXTA DE 7H ÀS 20H

EJA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PREFEITURA DE Paracambi
Educação



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)